



Processo nº:	001211-0200/22-9
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CADIP - CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.
Responsável:	Carlos Eduardo Provenzano

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do Senhor **Carlos Eduardo Provenzano**, Administrador responsável pela CADIP - CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A., exercício de 2022.

O relatório de contas ordinárias do Serviço de Auditoria Estadual III (peça 5284855), levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 8569/2023**, da lavra do Procurador, GERALDO COSTA DA CAMINO, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

- a) **pela regularidade das Contas Ordinárias do Sr. Carlos Eduardo Provenzano**, Administrador responsável pela CADIP - CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A., exercício de 2022.
- b) recomendar à atual Administração que adote medidas para evitar atrasos nas remessas de contratos ao Sistema LicitCon;
- c) dar ciência do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE); e
- d) arquivar o expediente, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.